
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PLANO DE BENEFÍCIO 2023 – 2027

Aprovada em 14/12/2022



Sumário:

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	PREMISSAS BÁSICAS.....	5
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	6
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	6
3.2.	Distribuição de competências.....	6
3.3.	Processos de Controles e Alçadas.....	9
3.4.	Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ).....	10
3.5.	Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)	10
4.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	11
4.1.	Conflitos de Interesse	11
4.2.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	12
4.3.	Público Externo – Prestadores de Serviço.....	13
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	13
6.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	13
7.	RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	14
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO PLANO DE BENEFÍCIO – PB - DIRETRIZES E LIMITES.....	14
9.	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO E POR EMISSOR.....	15
9.1.	Limite de alocação por segmento.....	15
9.2.	Alocação por emissor.....	17
9.3.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).....	17
9.4.	Concentração por emissor.....	18
9.5.	Derivativos	19
9.6.	Rentabilidade Auferida	19
9.7.	Composição do Portifólio.....	19
A.	SEGMENTO RENDA FIXA	20
B.	SEGMENTO RENDA VARIÁVEL.....	20
C.	SEGMENTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	21

D. SEGMENTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	21
9.8. Meta de Rentabilidade.....	21
9.9. Apreçamento dos Ativos Financeiros dos Ativos Financeiros com Metodologia ou as Fontes de Referência Adotadas	21
10. ANÁLISE DE CENÁRIOS MACROECONÔMICOS.....	22
11. GERENCIAMENTO DOS RISCOS	23
11.1. Risco de Mercado	23
11.2. Risco de Contraparte	23
11.3. Risco de Liquidez.....	25
11.4. Risco Legal.....	26
11.5. Risco Operacional	26
11.6. Risco Sistêmico	26
12. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO	27

1. INTRODUÇÃO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas, doravante ALPREVCOMP é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), instituída por meio da Lei Complementar nº 44, de 13 de junho de 2017 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 57.139, de 12 de janeiro de 2018, responsável por administrar o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Estado de Alagoas titulares de cargos efetivos e comissionados, ou a esses equiparados, da administração direta, autárquica e fundacional.

Este documento estabelece as bases sobre as quais os ativos do PLANO DE BENEFÍCIOS AL-PREVCOMP, poderão ser investidos no intervalo de 2023 a 2027, conforme estabelecido no Art. 16 do Estatuto, Decreto nº 57.139 de 12 de janeiro de 2018.

Esta Política de Investimentos foi elaborada pela Diretoria Executiva com o intuito de atender os objetivos do § 1º do art. 16 do Estatuto que prevê a segurança dos investimentos; a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo PLANO DE BENEFÍCIOS - PB; a solvência dos investimentos, assegurando que os mesmos respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos; a liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender as necessidades de prover as obrigações previdenciárias; e a transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos do PLANO DE BENEFÍCIOS - PB. Desta forma, submete à aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade ficando sob responsabilidade do Conselho Fiscal o efetivo controle da gestão da Entidade.

O investimento descrito neste documento leva em conta as diretrizes que regem as aplicações dos recursos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), de acordo com a Resolução CMN nº 4.994, Resolução BACEN 4.449, Resolução CGPC 04, Resolução CGPC 07, Instruções PREVIC 02/2010 e 06/2018, e suas alterações e restrições específicas avaliadas.

PLANO DE BENEFÍCIO	
Nome	AL-PREVCOMP
Modalidade	Contribuição Definida
Índice de referência	CDI

2. PREMISSAS BÁSICAS

Esta política de investimentos, assim como a estratégia de gestão, foi elaborada com base na especificação e quantificação dos objetivos, restrições e preferências para o PLANO DE BENEFÍCIO - PB.

Na implementação desta política, o PLANO DE BENEFÍCIO – PB poderá aplicar seus recursos via carteira administrada e/ou fundo exclusivo em ativos e fundos de investimento. Essas aplicações são escolhidas respeitando os limites pré-estabelecidos no item 9, além de seus objetivos e suas restrições legais existentes.

Para definição do conceito de conflito de interesses na gestão dos investimentos a Entidade se baseia no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/22. Na realização das operações é vedado realizar quaisquer operações comerciais e financeiras com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e seus cônjuges, assim como com seus parentes até o segundo grau, ou empresas de que participem, exceto no caso de empresa de capital aberto com participação inferior a cinco por cento¹. A referida vedação não se aplica ao patrocinador, que, nessa condição, realizar operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022.

A precificação dos ativos é realizada pelo Administrador Fiduciário dos produtos investidos. As técnicas e parâmetros adotados seguem normas legais e regulamentares estabelecidas e procedimentos comumente aceitos. É utilizado o preço de mercado, fornecido por fonte auditável e transparente, sempre que possível. Nos casos em que não exista um nível mínimo de representatividade, por falta de liquidez ou por algum evento incomum de mercado, ou na ausência de fonte auditável consensual, será aplicada uma metodologia que consiste na obtenção de um “Preço Indicativo de Mercado”.

A Carteira de investimentos do PLANO DE BENEFÍCIO - PB da ALPREVCOMP possui a custódia de seus ativos no BANCO BRADESCO S.A., instituição credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

¹Mitigação de potenciais conflitos de interesse. cf. IN PREVIC nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea h.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser detectada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela ALPREVCOMP, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo	
Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.

Responsabilidades	Objetivos
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos.	- Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos; - Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos.
- Autorizar investimentos iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios.	- Exercer maior controle sobre operações de grande vulto.
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.	- Mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses.
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva.	- Assegurar que o Diretor Estatutário nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Nomear o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos.	- Assegurar que o profissional nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-os e sugerindo correções.	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Aprovar os demonstrativos contábeis e prestar contas ao Conselho Fiscal e reguladores, disponibilizando suas informações aos participantes e assistidos.

Conselho Fiscal

Responsabilidades	Objetivos
- Fiscalizar as atividades de investimento da ALPREVCOMP.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com o os objetivos planejados e correspondem as necessidades do plano;
- Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política.	- Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir potenciais desconformidades; - Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas; - Assegurar que os objetivos da política de treinamento e desenvolvimento sejam atingidos com a implementação do correspondente plano anual.
- Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.	Assegurar que os requisitos de certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.	- Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.

Responsabilidades	Objetivos
- Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos.	- A atividade de controle do ALPREVCOMP exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas. Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso.
- Examinar os preços dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias.	- Verificar se as ações de controle interno são efetivas, assegurando a compatibilidade dos serviços com o objeto da contratação, adequação de preços ao nível de mercado, o respeito aos prazos de execução e a qualidade das entregas.
- Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de "liquidação duvidosa".	- Visa a evitar distorções na avaliação da situação patrimonial dos investimentos, mitigando o risco de erro na apuração dos resultados do exercício.

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos
- Elaborar a proposição da Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos.	- Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. - Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a contratada. - Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante no especificamente no mercado de previdência complementar fechada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitês de Investimentos e de riscos.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros dos comitês para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	

Comitê de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Analisar a proposta de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais, antes da aprovação do Conselho Deliberativo.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Opinar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Analisar propostas de celebração de contratos com prestadores de serviços.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas ações preparatórias para a contratação de prestadores de serviços relacionados a atividade de gestão dos investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos, relatando ao AETQ e ao ARGR as suas conclusões.	- Auxiliar o AETQ e o ARGR nas atividades de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Realizar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços.	- Viabilizar as atividades relacionadas a gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.
- Encaminhar propostas de treinamento e desenvolvimento profissional, no que se refere aos profissionais de investimentos, bem como seu respectivo orçamento.	- Auxiliar a Diretoria Executiva nas ações de planejamento e controle das atividades de treinamento e desenvolvimento relativa ao quadro de profissionais envolvidos nas atividades de investimentos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitê de Riscos.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões do Comitê de Riscos, pode complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a formação de opinião técnica e proposições de operações, assim como lhe é facultado, no curso de sua atividade, solicitar aos membros dos comitês de riscos a prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.

3.3. Processos de Controles e Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução por meio de tranches/séries.

Para a deliberação sobre cada operação de investimentos dos recursos dos planos da entidade, serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo os Limites de Alçada. De acordo com estes Limites, e baseados nas recomendações do Comitê de Investimentos (COMIN), os investimentos deverão ser realizados por decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

A ALPREVCOMP deverá contratar auditoria independente responsável por emitir opinião acerca das demonstrações contábeis, considerando os procedimentos de gestão dos investimentos, conforme legislação específica. Além disso, os fundos de investimentos nos quais a Fundação mantém recursos aplicados também estão obrigados a realizar auditorias contábeis na forma da lei e da autorregulação da ANBIMA.

3.4. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	038.127.204-42	Bruna Freire da Rocha Figueirêdo	Diretora Administrativo Financeira

3.5. Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)

O Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) tem a incumbência principal de supervisionar e acompanhar os riscos dos planos.

As atribuições do AETQ e do ARGGR deverão ser exercidas com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	908.273.925-91	Carlos Guimarães Trindade Neto	Diretor Presidente

4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

4.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela Entidade na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/22:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado a ALPREVCOMP realizar quaisquer operações comerciais e financeiras²:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022.

Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

² Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

- I. Observar atentamente a segregação de funções;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela ALPREVCOMP, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

4.2. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A ALPREVCOMP não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o PLANO DE BENEFÍCIO - PB, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;

- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

4.3. Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse, a ALPREVCOMP estabelece critérios a serem observados nas fases de seleção, avaliação, credenciamento e monitoramento.

Como forma de alocação em determinadas classes de ativos e de obtenção de resultados em mercados ou estilos diferentes daqueles adotados pela equipe de gestão interna, a gestão do portfólio de investimentos da ALPREVCOMP pode ser objeto de terceirização. A gestão externa poderá aplicar os recursos via carteira administrada e/ou fundo exclusivo em ativos e fundos de investimento.

6. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela ALPREVCOMP, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;

- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do PLANO DE BENEFÍCIO - PB.

7. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Segundo o Instituto Ethos de Responsabilidade Social Empresarial, a empresa socialmente responsável é a que possui a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio ambiente) e de tentar incorporá-los no planejamento de suas atividades, buscando considerar as demandas de todos e não apenas dos acionistas ou proprietários.

A ALPREVCOMP, além de ser uma entidade socialmente responsável, pelo compromisso e respeito que dispensa nas relações com colaboradores, fornecedores, parceiros, participantes, patrocinadores e instituidores, credores, comunidade, governo e meio ambiente, ao selecionar seus parceiros busca a observância dos princípios de responsabilidade socioambiental e compromisso com suas partes relacionadas.

A ALPREVCOMP, aplica os recursos do PLANO DE BENEFÍCIO - PB buscando maximizar a rentabilidade dos ativos considerando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez, observando as melhores práticas do ponto de vista da responsabilidade socioambiental em empresas ou na implantação de projetos/empreendimentos, que minimizem os efeitos nocivos sobre o meio ambiente e a sociedade, e que gerem rentabilidade compatível com as características do investimento, assim entendidos aqueles que criam valor para todas as partes envolvidas.³

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO PLANO DE BENEFÍCIO – PB - DIRETRIZES E LIMITES

A Resolução CMN 4.994/2022 estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

³ IN PREVIC nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VI

A estratégia de alocação dos ativos do PLANO DE BENEFÍCIO - PB quanto aos objetivos, segmentos, modalidades e limites, considera as características dos seus recursos e a configuração temporal esperada para seus valores acumulados e fluxos.

Os investimentos podem ser realizados diretamente pela Fundação ou por gestão terceirizada via carteira administrada e/ou fundo exclusivo em ativos e fundos de investimento. Neste último caso, embora os gestores externos estejam sujeitos aos mandatos e regulamentos próprios, a entidade, como cotista, deve observar os limites impostos pela legislação em vigor e por esta Política de Investimentos.

9. LIMITES DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO E POR EMISSOR

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	60,00%	30,00%	100,00%
Renda Variável	70%	20,00%	0,00%	30,00%
Estruturado	20%	15,00%	0,00%	20,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	10,00%
Operações com participantes	15%	0,00%	0,00%	10,00%
Exterior	10%	5,00%	0,00%	10,00%

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	30%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	30%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	30%
	III	-	<i>Brazilian Depository Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
		-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil	10%	10%
IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%	
23	-	-	Estruturado	20%	20%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	15%
		b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
		c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	15%
II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%	
24	-	-	Imobiliário	20%	10%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	10%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		10%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		10%

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
	-	-	Estoque imobiliários		0%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	10%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	10%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		10%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
	IV	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela ALPREVCOMP, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. Entretanto, conforme disposto no Art. 27, §4º, da Resolução CMN nº 4.994/2022, o processo de aquisição destes ativos requer uma análise adicional, que se aplica somente no ato de aquisição de ativos de emissão do patrocinador e seus coligados.

Esta análise de limite restritivo de alocação por emissor, consiste em restringir a entrada de ativos de emissão do patrocinador (ou seu conglomerado econômico), quando já são devidos valores relativos a dívidas e déficits que serão suportados pelo próprio patrocinador junto ao plano, evitando o potencial risco de ruína do plano decorrente de excessiva dependência em relação ao desempenho econômico e financeiro do patrocinador.

Assim, a ALPREVCOMP deve observar no ato de aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	III	§4º	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	0%

Para fins de monitoramento do enquadramento da carteira, deve-se observar a regra geral de alocação por emissor, considerando a natureza do patrocinador.

9.4. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
28	I	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	20%
		b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	10%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	10%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	10%
		e	FII e FIC-FII **	25%	10%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26**	25%	0%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	10%
	III	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	10%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	10%
		§1º	De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	10%

	§2º	De uma mesma classe de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	10%
	§6º	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	10%

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

9.5. Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitadas cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022, o controle de exposição será por meio do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

Instrumentos derivativos, de maneira geral, são contratos que derivam seu valor do valor ou retorno de um ativo-objeto específico.

Eles podem ser utilizados para atender aos objetivos de gestão e redução da exposição ao risco dos investimentos ou aumento da eficiência de gestão dos ativos pela redução dos custos de transação.

9.6. Rentabilidade Auferida⁴

O aporte inicial da Fundação ALPREVCOMP foi investido na data de 20/01/2021, de modo que a rentabilidade auferida nos investimentos do PLANO DE BENEFÍCIO - PB ainda não contemplam 5 anos, podendo ser visualizada na Tabela a seguir⁵:

SEGMENTO	2021	2022 ¹	ACUMULADO
RENDA FIXA	0,20	5,54	5,74
1. Acumulada entre 03/01/2022 e 31/08/2022 calculado pela valorização das cotas.			

⁴ IN PREVIC nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso III.

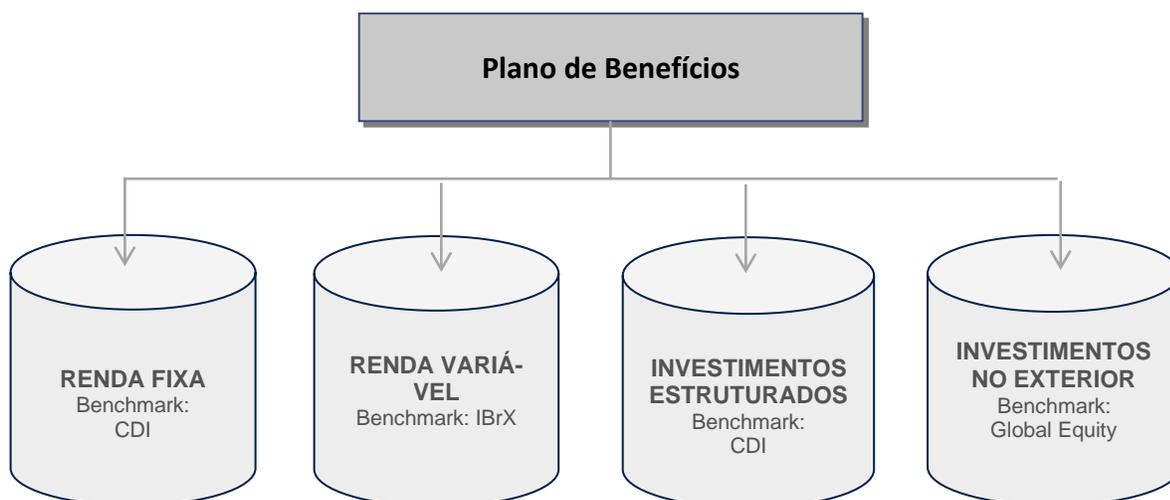
⁵ Tabela será atualizada para a versão final do documento.

9.7. Composição do Portfólio

Na composição do portfólio de investimentos do PLANO DE BENEFÍCIO - PB, a ALPREVCOMP prioriza uma gestão de recursos com foco na maximização de rentabilidade, com um nível de risco confortável para a entidade.

A alocação estratégica dos recursos será dividida em três classes de ativos: Renda Fixa (CDI), Renda Variável (IBrX), Investimentos Estruturados (CDI) e Investimentos no Exterior (Global Equity), podendo realizar operações com derivativos.

A distribuição dos recursos entre as classes de ativos é feita conforme o fluxograma abaixo:



Considerando o perfil da carteira, os objetivos de retorno e tolerância a risco a ALPREVCOMP acredita que estratégias baseadas em “timing” de mercado representam um risco elevado que, no longo prazo, não é recompensado pelo retorno auferido. Dessa forma, a gestão dos recursos será pautada pela manutenção desta alocação, obtida por meio de rebalanceamentos constantes do portfólio de investimentos.

Na sequência, faz-se uma descrição dos veículos de investimento utilizados para o cumprimento deste mandato, segmentados por seus respectivos benchmarks:

A. **SEGMENTO RENDA FIXA**

- *Benchmark – Juros - CDI*

B. **SEGMENTO RENDA VARIÁVEL**

- *Benchmark – IBrX*

C. SEGMENTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

- *Benchmark – CDI*

D. SEGMENTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

- *Benchmark – Global Equity*

9.8. Meta de Rentabilidade

SEGMENTOS E CARTEIRAS DE APLICAÇÃO	POLÍTICA	META DE RENTABILIDADE	BENCHMARK
Renda Fixa	100%	13,73%	CDI
Renda Variável	30%	16,96%	IBrX
Estruturado	10%	13,73%	CDI
Exterior	10%	17,50%	S&P 500
Índice de Referência		CDI	
Rentabilidade Projetada		100% CDI	

9.9. Apreçamento dos Ativos Financeiros com Metodologia ou as Fontes de Referência Adotadas⁶

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela Fundação ALPREVCOMP ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro;

⁶ IN PREVIC nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea a.

- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

10. ANÁLISE DE CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

A ALPREVCOMP, considera que utilizar uma instituição especializada para realizar a gestão de recursos de terceiros seja a melhor maneira de chegar a uma relação ótima entre risco e retorno para os investimentos dos recursos do PLANO DE BENEFÍCIO - PB.

Fica a cargo do gestor a escolha dos ativos que irão compor a carteira, sempre levando em consideração os limites e parâmetros impostos pela Resolução CMN nº 4.994, de 02 de maio de 2022 (assim como possíveis alterações posteriores) e na presente Política de Investimentos.

Além da escolha dos ativos, o gestor é o responsável pela avaliação dos cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo, necessários para a construção do portfólio e controle de risco. Estas análises, em conjunto com a implementação das estratégias de investimento, buscam viabilizar o gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da ALPREVCOMP.

O quadro a seguir contém as projeções macroeconômicas utilizadas na construção do portfólio de investimentos:

Ano	IBrX	CDI	IPCA	IGP-M
2022	16,96%	13,73%	6,00 %	9,01%
2023	16,96%	12,89%	5,01%	4,70%
2024	20,36%	11,66%	3,50%	4,00%
2025	20,36%	11,41%	3,00%	4,00%
2026	20,36%	11,36%	3,00%	4,00%

Fontes: Banco Central e 4UM Investimentos

Focus: 16/09/2022

11. GERENCIAMENTO DOS RISCOS⁷

A entidade na gestão dos recursos do PLANO DE BENEFÍCIO - PB, monitora os riscos a seguir:

11.1. Risco de Mercado

O risco de mercado pode ser definido como a variação no valor dos ativos financeiros que possam gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado tais como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação por exemplo.

Como ferramentas utilizadas para minimizar os riscos da alocação dos recursos, das oscilações e volatilidade do mercado financeiro, e para dar suporte às decisões de investimento, podemos citar:

- a) **VaR:** utilizado para gerenciar os riscos financeiros em situações de normalidade de mercado, medindo a perda máxima esperada de uma carteira de investimentos em um determinado horizonte de tempo; e
- b) **Stress Test:** complementam as estimativas de exposição ao risco de mercado, considerando cenários adversos ou crises históricas de grande impacto no mercado financeiro.

11.2. Risco de Contraparte

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de default, sintetizada por uma escala de notas.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição; e
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o rating da emissão ou o rating do emissor, sendo considerado o de menor grau entre ambos.

⁷ IN PREVIC nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea b

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Grau	
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	Investimento	
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br		
	AA (bra)	brAA	Aa2.br		
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br		
3	A+ (bra)	brA+	A1.br		
	A (bra)	brA	A2.br		
	A- (bra)	brA-	A3.br		
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br		
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br		
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br		
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br		Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br		
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br		
6	B+ (bra)	brB+	B1.br		
	B (bra)	brB	B2.br		
	B- (bra)	brB-	B3.br		
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br		
	CC (bra)	brCC	Ca.br		
	C (bra)	brC	C.br		
8	D (bra)	brD	D.br		

O controle da exposição a crédito privado é feito por meio do percentual de recursos alocados em títulos privados. Esse controle deve ser realizado, evitando assim a exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de rating já integrantes da carteira de investimento deverão ser avaliados de maneira individual, visando proteger o interesse dos participantes do plano.

Os seguintes pontos devem ser considerados:

- Aplicação em DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial), serão considerados como grau de investimentos, desde que respeitem o limite de cobertura conforme legislação vigente do FGC (Fundo Garantidor de Crédito) por instituição; e
- Se não houver Rating válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle de risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	70%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados como Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de Rating de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos presentes na carteira. Nesse sentido o limite previsto acima deve ser entendido o limite acima previsto não deve ser entendido como um aval para aquisição de ativos classificados como Grau Especulativo por parte do gestor.

11.3. Risco de Liquidez

Relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

Para mitigar esse risco a ALPREVCOMP mantém suas aplicações em fundos de investimentos com bastante liquidez para minimizar a possibilidade de descasamento da carteira de investimentos em relação as obrigações do PLANO DE BENEFÍCIO - PB.

11.4. Risco Legal

Refere-se à possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos.

O acompanhamento da legislação aplicável às *Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC* é realizado pela ALPREVCOMP constantemente e visa mensurar e quantificar a conformidade legal de todas as carteiras de investimento. O *Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ* é responsável pelo monitoramento da aderência dos ativos integrantes das carteiras de investimento em relação à legislação aplicável.

11.5. Risco Operacional

Refere-se à possibilidade de ocorrências de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo conglomerado, bem como às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo conglomerado.

Os processos operacionais são monitorados e avaliados constantemente objetivando a identificação de riscos intrínsecos às operações desenvolvidas pela gestão dos investimentos.

11.6. Risco Sistêmico

O risco de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN.

Visando mitigar ao máximo o risco sistêmico a ALPREVCOMP investe seus recursos via instituições financeiras bem-conceituadas no mercado.

12. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	06/12/2022
Aprovação Conselho Deliberativo	14/12/2022
Encaminhamento à PREVIC	XX/XX/2022